#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_/2021

*Alteração – Art. 72 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Lei Complementar nº 115/2021 - Poder Legislativo – Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:*

**Art. 1º.**  O art. 72 da Lei Complementar nº 115, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 72.** Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando:

**I -** o servidor efetivo estiver gozando de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**II -** o servidor efetivo estiver gozando de férias ou férias-prêmio pelo mesmo período referido no inciso I;

**III -** o cargo estiver vago;

**IV -** o servidor ocupante do cargo estiver em readaptação.**”**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 15 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora desta Ilustre Casa Legislativa têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que “Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal”.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar o plano de cargos, carreira e vencimentos do Poder Legislativo Municipal, para prever a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando o servidor efetivo estiver gozando de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou gozando de férias pelo mesmo período, ou ainda férias-prêmio, ou ainda quando o cargo estiver vago ou servidor ocupante do cargo estiver em readaptação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Esclarecemos que esta contratação se dará somente pelo tempo de afastamento do servidor efetivo.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei complementar por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**